



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL**

**Editais de Chamamento Público nº 01/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA  
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO  
PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC**

**Niterói – Rio de Janeiro**

**2019**

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

### **Edital de Chamamento Público nº 01/2019**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL - com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a gestão do Projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC.

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 09/12/2019 a 07/01/2020, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL - e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL - por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho.

**1.4.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**1.5.** A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

**1.5.1.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

**1.6.** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

**1.7.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.niteroi.rj.gov.br/>, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de gestão do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o estabelecido no Anexo I – Plano de Trabalho.

**2.1.1.** Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos no Anexo I.

**2.2.** O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterà a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**2.2.1.** O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, renováveis por igual período na forma do presente instrumento jurídico.

**2.3.** Objetivos específicos da parceria:

- a) Realizar a gestão administrativa do projeto, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno dos equipamentos;
- c) Promover a socialização entre os interessados e a preservação de seu entorno e de seus equipamentos públicos;
- d) Garantir atividades esportivas e de atenção social para o público alvo com ampla oferta de vagas de acordo com o item 13 do Anexo I deste edital (Plano de Trabalho);
- e) Implantar um programa de atividades físicas adequadas para cada faixa etária atendida;
- f) Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades socioeducativas e desportivas no Município de Niterói;
- g) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano por meio da prática de atividades desportivas e cidadãs;
- h) Atender às expectativas da população de Niterói a partir da oferta de atividades diversificadas; e
- i) Ensinar questões transversais ao esporte, de fundamental importância para o público alvo, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e outros assuntos que envolvam cidadania.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Município de Niterói é um dos integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocupa a 5ª posição no estado em termos de tamanho de população<sup>1</sup>. O processo de desenvolvimento da cidade nos últimos anos foi marcado pela tendência de

---

<sup>1</sup> Conforme o Censo Demográfico de 2010, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/niteroi/pesquisa/23/25207?tipo=ranking> Acesso em 03/07/2019.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

aceleração do processo de verticalização e ocupação de áreas vazias, evidenciando-se a necessidade de estruturação de políticas públicas capazes de proporcionar à população a efetivação de seus direitos.

O esporte e o lazer foram contemplados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos sociais, isto é, assumidos como temas que despertam o interesse do Poder Público e atraem sua responsabilidade. Evidencia-se, portanto, o interesse do Município de Niterói em oferecer atividades desportivas a serem realizadas em espaços públicos, a fim de atingir localidades sem o adequado aproveitamento (espaços públicos livres ou subutilizados) e beneficiar, especialmente, a população de baixa renda da cidade.

Portanto, o Município objetiva, através do presente instrumento, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerir o presente projeto, denominado Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como manter e coordenar as atividades desportivas e socioeducativas a serem oferecidas para a população.

A iniciativa é resultado do entendimento da prática de atividades físicas e esportivas como um direito humano básico, dever do Estado, cujos benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição. Ademais, a prática esportiva possui valor em si mesma, podendo proporcionar um maior desenvolvimento humano, sobretudo quando realizada em ambientes propícios e com adequada orientação profissional.

Espera-se que, com o devido aproveitamento dos equipamentos, seja proporcionada a prática de atividades físicas e socioeducativas à população, respeitadas as limitações das respectivas faixas etárias e tornando os espaços públicos um ambiente receptivo e seguro aos cidadãos de todos os gêneros e orientações. O projeto deve promover o esporte como direito da população, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade e refletir a excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói.

A idealização desta parceria segue diretrizes de fomento ao esporte apontadas no Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

*Art. 257. O fomento ao esporte consiste na atenção às áreas destituídas de equipamentos públicos ou aquelas em que são verificadas demandas visando ampliar a capacidade de atendimento institucional, e suas seguintes diretrizes são apresentadas a seguir:*

*I – prover atividades esportivas aos cidadãos visando à qualidade de vida da população;*

*(...)*

*V – implantar espaços e infraestruturas de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social;*

É imprescindível que a parceira forneça múltiplas atividades de esporte, de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

De forma complementar, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses. Para isso, propõe-se atividades periódicas socioeducativas visando a disseminação de valores e comportamentos que fortaleçam o exercício do direito à cidadania. Desta forma, a atuação nesses dois eixos oportunizará que as crianças e jovens beneficiárias deste projeto tornem-se agentes de mudança no contexto de vulnerabilidade social no qual estão inseridos.

Neste contexto, o Niterói Esporte e Cidadania – NEC - tem potencial também para oferecer oportunidades de socialização aos seus beneficiários, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem. Sua função vai além de servir de suporte à atividade física, pois, por meio de um padrão criativo de atividades, pode-se alcançar graus maiores de participação e engajamento dos cidadãos, além de promover a saúde, a felicidade e o bem-estar da comunidade.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados,

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

## **5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

| <b>TABELA 1: ETAPAS DE SELEÇÃO</b> |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <b>ETAPA</b>                       | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>  | <b>Datas</b>   |
| <b>1</b>                           | Publicação do Edital de Chamamento Público.                            | 06/12/2019   |
| <b>2</b>                           | Envio das propostas pelas OSCs.  | 09/12/2019<br>07/01/2020   |
| <b>3</b>                           | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 08/01/2020<br>22/01/2020   |
| <b>4</b>                           | Divulgação do resultado preliminar.                                    | 23/01/2020   |
| <b>5</b>                           | Interposição de recursos contra o resultado preliminar                 | Recursos: 24/01/2020<br>a 28/01/2020<br>Contrarrazões:<br>30/01/2020<br>03/02/2020 |
| <b>6</b>                           | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                          | 04/02/2020<br>10/02/2020   |

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|          |   |  |
|----------|---|--|
| <b>7</b> | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | Com recurso:<br>11/02/2020<br>Sem recurso:<br>29/01/2020 |
|----------|---|--|

**7.1.1.** A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**7.4.1.** As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta Edital de Chamamento Público – Projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC”, no período compreendido entre 09/12/2019 a 07/01/2020, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

**7.4.1.1** Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

**7.4.2.** A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I – Plano de Trabalho.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**TABELA 2: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

| <b>ITEM</b> | <b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>  | <b>ITEM DE ANÁLISE</b> | <b>PONTUAÇÃO</b>  | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|-------------|---|------------------------|---|-------------------------|
| 1           | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em esporte   | Proposta da OSC        | i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)<br>ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,5                     |
| 2           | Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em atenção social  | Proposta da OSC        | i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)<br>ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,5                     |
| 3           | Quantidade de pessoas já atendidas em todos os equipamentos geridos pela OSC nas áreas de esporte e atenção social. | Proposta da OSC        | Cada 750 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 2,0 pontos no total da nota.  | 2,0                     |
| 4           | Informações coerentes sobre   | Proposta da OSC        | i. Grau pleno de atendimento (2,5   |                         |



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|   |  |                 |   |     |
|---|--|-----------------|---|-----|
|   | programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. |                 | pontos)<br>ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).                                   | 2,5 |
| 5 | Adequação da proposta aos objetivos direcionados à gestão do Projeto NEC.  | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)<br>ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,5 |
| 6 | Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto   | Proposta da OSC | i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)<br>ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| 7 | Adequação da proposta ao valor de referência constante do  | Proposta da OSC | i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais  | 2,0 |



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|   |   |                 |  |     |
|---|---|-----------------|--|-----|
|   | Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.  |                 | baixo do que o valor de referência (2,0);<br>ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br>iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br>(Conferir Observação 2)       |     |
| 8 | Experiência de gestão em parcerias <i>lato sensu</i> com o Poder Público nos eixos descritos no Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres). | Proposta da OSC | i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (2,0).<br>ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (1,0).<br>iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0). | 2,0 |
| 9 | Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da  | Proposta da OSC | Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 2,0 pontos.   | 2,0 |

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| organização nos eixos da parceria   |  |  |  |
| <p>OBS 1: A atribuição de nota “zero” nos critérios 1, 2, 3, 4, 5 e 6 implicam na eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p> <p>OBS 2: A atribuição de nota “zero” no critério 7 <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p> <p>OBS 3: A atribuição de nota “zero” nos critérios 8 e 9 <u>NÃO</u> implica na eliminação da proposta.</p> |  |  |  |

**7.5.5.** A pontuação máxima global será de 20,00 (vinte) pontos.

**7.5.6.** A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.7.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10,00 (dez) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 4. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1, 2, 5, 8 e 7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**7.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói ([www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br)) e, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**7.7.4.** Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.6.** Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.

#### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| <b>TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO</b> |  |
|--------------------------------------|--|
| 1                                    | Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2                                    | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC.   |
| 3                                    | Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4                                    | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.   |
| 5                                    | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.  |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

**8.2.2.** Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo I deste edital), OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observado o Anexo V - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.

**8.2.3.** A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades esportivas e atividades de atenção social nos espaços;

e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**8.2.5.** Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV – Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

**8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**8.2.8.** As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

**8.2.9.** A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4.** Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.**

**8.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizado por

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

meio do Programa de Trabalho 1401.27.812.0023.4110, Código de Despesa: 339039, Fonte: 138.

**9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34.

**9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

**9.6.1.** Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo *e-mail* [smelniteroi2018@gmail.com](mailto:smelniteroi2018@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo *e-mail* [smelniteroi2018@gmail.com](mailto:smelniteroi2018@gmail.com) ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Niterói, 04 de dezembro de 2019.

---

**LUIZ CARLOS GALLO**

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC**

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

### **1 – OBJETO**

Este documento disciplina a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual ficará responsável por gerir o projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, desempenhando e coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática.

### **2 – CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**

O Município de Niterói é um dos integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocupa a 5ª posição no estado em termos de tamanho de população<sup>2</sup>. O processo de desenvolvimento da cidade nos últimos anos foi marcado pela tendência de aceleração do processo de verticalização e ocupação de áreas vazias, evidenciando-se a necessidade de estruturação de políticas públicas capazes de proporcionar à população a efetivação de seus direitos.

O esporte e o lazer foram contemplados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos sociais, isto é, assumidos como temas que despertam o interesse do Poder Público e atraem sua responsabilidade. Evidencia-se, portanto, o interesse do Município de Niterói em oferecer atividades desportivas a serem realizadas em espaços públicos, a fim de atingir localidades sem o adequado aproveitamento (espaços públicos livres ou subutilizados) e beneficiar, especialmente, a população de baixa renda da cidade.

---

<sup>2</sup> Conforme o Censo Demográfico de 2010, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/niteroi/pesquisa/23/25207?tipo=ranking> Acesso em 03/07/2019.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

Portanto, o Município objetiva, através do presente instrumento, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerir o presente projeto, denominado Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como manter e coordenar as atividades desportivas e socioeducativas a serem oferecidas para a população.

A iniciativa é resultado do entendimento da prática de atividades físicas e esportivas como um direito humano básico, dever do Estado, cujos benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição. Ademais, a prática esportiva possui valor em si mesma, podendo proporcionar um maior desenvolvimento humano, sobretudo quando realizada em ambientes propícios e com adequada orientação profissional.

Espera-se que, com o devido aproveitamento dos equipamentos, seja proporcionada a prática de atividades físicas e socioeducativas à população, respeitadas as limitações das respectivas faixas etárias e tornando os espaços públicos um ambiente receptivo e seguro aos cidadãos de todos os gêneros e orientações. O projeto deve promover o esporte como direito da população, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade e refletir a excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói.

A idealização desta parceria segue diretrizes de fomento ao esporte apontadas no Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

*Art. 257. O fomento ao esporte consiste na atenção às áreas destituídas de equipamentos públicos ou aquelas em que são verificadas demandas visando ampliar a capacidade de atendimento institucional, e suas seguintes diretrizes são apresentadas a seguir:*

*I – prover atividades esportivas aos cidadãos visando à qualidade de vida da população;*

*(...)*

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

*V – implantar espaços e infraestruturas de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social;*

(...)

É imprescindível que a parceira forneça múltiplas atividades de esporte, de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

De forma complementar, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses. Para isso, propõe-se atividades periódicas socioeducativas visando a disseminação de valores e comportamentos que fortaleçam o exercício do direito à cidadania. Desta forma, a atuação nesses dois eixos oportunizará que as crianças e jovens beneficiárias deste projeto tornem-se agentes de mudança no contexto de vulnerabilidade social no qual estão inseridos.

Neste contexto, o Niterói Esporte e Cidadania – NEC - tem potencial também para oferecer oportunidades de socialização aos seus beneficiários, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem. Sua função vai além de servir de suporte à atividade física, pois, por meio de um padrão criativo de atividades, pode-se alcançar graus maiores de participação e engajamento dos cidadãos, além de promover a saúde, a felicidade e o bem-estar da comunidade.

### **3 – PÚBLICO-ALVO E DADOS DAS REGIÕES**

O projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC - visa equipar vários espaços e oferecer atividades esportivas e socioeducativas ao público. O público-alvo das atividades administradas pela parceira é composto por:

1. Crianças e jovens entre 08 (oito) e 17 (dezessete anos) anos de idade, moradores do Município de Niterói e devidamente matriculados na rede escolar; e
2. Adultos (idade igual ou superior a dezoito anos) e idosos (idade igual ou superior a sessenta anos), moradores do Município de Niterói.

É importante mencionar que o projeto visa atender prioritariamente a necessidade de crianças e jovens niteroienses, com o fito de favorecer seu desenvolvimento baseado em valores de cidadania e garantir a promoção do seu direito ao esporte e ao lazer. Por este motivo, a maioria das atividades esportivas elencadas será voltada para tal faixa etária.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

As localidades a serem geridas pela parceira situam-se nas seguintes regiões do Município:

- a) **Norte:** Barreto, Caramujo, Viçoso Jardim/Cubango (Morro do Bumba) e Fonseca.
- b) **Praias da Baía:** Santa Rosa, São Domingos, Centro, Viradouro, Ponta d'Areia, Charitas, Icaraí e São Francisco.
- c) **Pendotiba:** Largo da Batalha.
- d) **Oceânica:** Piratininga e Itaipu.

| LOCALIDADES                            | ENDEREÇO  |
|--|---|
| Campo Buraco do Boi                    | Rua Monsenhor Raeder S/N - Barreto, Niterói - RJ - CEP 24110814           |
| Campo da Travessa Iara                 | R. Quintino José Ferreira, S/N - Cubango, Niterói - RJ, CEP: 24240-320    |
| Campo do Beltrão                       | Tv. Dr. Beltrão, 120 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP: 24241-265           |
| Campo da Viradouro                     | R. N. Senhora das Graças S/N Viradouro, Niterói - RJ CEP: 24240-182       |
| Comunidade da Igrejinha do Caramujo    | -   |
| Concha Acústica                        | Av. Cem, S/N - São Domingos, Niterói - RJ, CEP: 24020-005                 |
| Horto do Barreto - Parque Palmir Silva | Av. Dr. Luiz Palmier, S/N - Barreto, Niterói - RJ, CEP:24110-310          |
| Praça da Amendoeira                    | Av. Visconde do Rio Branco, 22 - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-000     |
| Praça do Descobrimento (Piratininga)   | R. Des. Leopoldo Muylaert - Piratininga, Niterói - RJ, CEP: 24350-460     |
| Praça José Vitorino                    | Praça Doutor José Vitorino - Ponta D'Areia, Niterói - RJ, CEP: 24040-025  |
| Praça Largo da Batalha                 | R. Jorn. Silvia Thomé, S/N Largo da Batalha, Niterói - RJ, CEP: 24320-570 |
| Praça da Boa Vista                     | R. Maria d'Ajuda Medeiros - Itaipu, Niterói - RJ, 24320-330               |
| Praia de Charitas                      | Ao lado da Estação das Barcas   |

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Praia de Icaraí          | R. Otávio Carneiro – Icaraí, Niterói – RJ<br>24220-000                |
| Praia de São Francisco   | Altura Av. Quintino Bocaiúva - São Francisco, Niterói - RJ, 24360-022 |
| Quadra do Bumba          | Av. Viçoso Jardim S/N - Morro do Bumba - Niterói - RJ, CEP: 24140-230 |
| Quadra do Cavalão        | Estrada do Cavalão S/N - Morro do Cavalão, Icaraí – Niterói - RJ      |
| Skate Park do Fonseca    | Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24120-191   |
| Skate Park São Francisco | Av. Quintino Bocaiúva, 2 - São Francisco, Niterói - RJ CEP: 24370-001 |

Segundo dados do Censo 2010<sup>3</sup>, a população por bairro, em ordem decrescente e segregada por faixa etária, é a exposta na tabela a seguir:

| BAIRRO           | 08 a 17 anos | BAIRRO           | a partir de 18 anos |
|------------------|--------------|------------------|---------------------|
| Icaraí           | 7.761        | Icaraí           | 66.550              |
| Fonseca          | 7.549        | Fonseca          | 40.985              |
| Santa Rosa       | 3.800        | Santa Rosa       | 24.645              |
| Piratininga      | 2.513        | Centro           | 16.661              |
| Barreto          | 2.490        | Barreto          | 14.179              |
| Centro           | 1.767        | Piratininga      | 12.298              |
| Largo da Batalha | 1.709        | São Francisco    | 8.029               |
| Charitas         | 1.539        | Largo da Batalha | 6.624               |
| São Francisco    | 1.098        | Charitas         | 5.616               |
| Ponta D'Areia    | 931          | Ponta D'Areia    | 5.447               |
| Viradouro        | 928          | Itaipu           | 5.149               |
| Viçoso Jardim    | 759          | São Domingos     | 3.931               |
| Itaipu           | 731          | Viradouro        | 3.173               |
| São Domingos     | 533          | Viçoso Jardim    | 2.838               |

<sup>3</sup> Extraídos do site <https://sidra.ibge.gov.br/>

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

#### **4 – PRAZO**

O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto.

#### **5 – ESPECIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A OSC deverá atuar nos seguintes eixos:

**1. Eixo Esportivo:** A contratada fornecerá o material necessário e profissionais capacitados para ministrarem aulas das mais diversas modalidades esportivas, ofertando pelo menos as seguintes modalidades:

- 1.1. Altinha (14 a 17 anos)
- 1.2. Atletismo (8 a 17 anos)
- 1.3. Balé (8 a 17 anos)
- 1.4. Basquete (8 a 17 anos)
- 1.5. Beach Soccer (8 a 17 anos)
- 1.6. Beach Tennis (14 a 17 anos)
- 1.7. Capoeira (8 a 17 anos)
- 1.8. Futebol (8 a 17 anos)
- 1.9. Futsal (8 a 17 anos)
- 1.10. Futevôlei (14 a 17 anos)
- 1.11. Handball (8 a 17 anos)
- 1.12. Handball de praia (8 a 17 anos)
- 1.13. Lutas – Jiu-Jitsu, Muay Thai, Judô, Caratê (8 a 17 anos)
- 1.14. Skate (8 a 17 anos)
- 1.15. Slackline (8 a 17 anos)
- 1.16. Tênis (8 a 17 anos)
- 1.17. Vôlei (8 a 17 anos)
- 1.18. Vôlei de Praia (8 a 17 anos)
- 1.19. Yoga (adultos e idosos)

Cabe destacar que a faixa etária apontada para cada atividade deverá ser plenamente observada na proposta. Isto é, o planejamento de aulas deverá ser estruturado de forma a abranger todo o grupo proposto.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**2. Eixo Atenção Social:** com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e jovens, incluem-se neste eixo a exposição de conteúdos socioeducativos, abordando questões transversais ao esporte, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e outros assuntos que envolvam cidadania. Nas localidades que disporão destas atividades, será fornecido lanche diariamente após as atividades esportivas.

Caberá à OSC a gestão administrativa, financeira e pedagógica do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como a manutenção, segurança do espaço e a aquisição de bens, conforme descrito:

- a) **Gestão administrativa e financeira:** garantia de desenvolvimento das atividades, controle das finanças do programa, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção dos bens adquiridos. Os gastos de manutenção dos espaços públicos disponibilizados ficarão a cargo da Prefeitura.
- b) **Gestão pedagógica:** coordenação e implementação das atividades no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC; elaboração de propostas pedagógicas; definição das atividades e cursos a serem ofertados em conformidade com o plano político-pedagógico; execução do plano político-pedagógico apresentado; avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público alvo; realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades;
- c) **Manutenção e segurança:** zelo com o espaço físico cedido e garantia da segurança com o mesmo, com os equipamentos adquiridos e dos participantes, principalmente durante o desempenho das atividades esportivas;
- d) **Aquisição de bens:** requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos e outros insumos para a operacionalização do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC; compra de equipamentos para garantir a efetivação das atividades, bem como uniformes personalizados para os inscritos no programa e coletes para as práticas esportivas; provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta de modalidades previstas no Plano de Trabalho. Ter disponível material de primeiros socorros é fundamental para a segurança do espaço.

Cabe também à OSC a prestação de serviços que atenda aos seguintes parâmetros:

- I. **Oferta de vagas:** a oferta das atividades deverá atender as demandas contidas no item 13 e abranger os seguintes requisitos mínimos:
  - Atender 3.040 cidadãos por mês;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

- Ofertadas de 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta;
- A maioria das turmas deverá ter mais de 1 (uma) aula por semana;
- Para atender as diferentes realidades que compõem o Município de Niterói, as seguintes localidades oferecerão, além das aulas esportivas, lanche e atividades socioeducativas, conforme Eixo Atenção Social disposto no item 5 deste documento:
  - Campo Buraco do Boi
  - Campo da Travessa Iara
  - Campo da Viradouro
  - Campo do Beltrão
  - Comunidade da Igrejinha do Caramujo
  - Praia de Charitas (Preventório)
  - Quadra do Bumba
  - Quadra do Cavalão
- As atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social serão ministradas quinzenalmente e terão duração de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) dedicados à palestra e 10 (dez) para fornecimento de lanche;
- Proporcionar ao menos 10 (dez) atividades por turno, considerados todos os equipamentos disponíveis;
- O uniforme é obrigatório e será utilizado para a identificação do aluno do projeto. Será composto de camiseta branca de malha com aplicação do logotipo da Prefeitura Municipal de Niterói e do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC, especificado no item 16.2 deste documento;
- Os coletes serão nas cores azul e laranja com aplicação do logotipo da Prefeitura Municipal de Niterói e do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC, especificado no item 16.2 deste documento, e serão utilizados durante as atividades esportivas divididas em times.

## **II. Utilização do Espaço:**

- É atribuição da parceira gerir e contratar pessoas, realizar o pagamento de gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens. No que se refere à manutenção, cabe à parceira zelar pela conservação do espaço físico durante as

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

atividades e a integridade dos equipamentos e insumos durante a vigência do Termo.

- Será concedida a utilização dos espaços públicos para o desenvolvimento das atividades em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- O acesso aos espaços públicos será franqueado a qualquer interessado nos momentos em que não houver realização de atividades.

**III. Adequação do Espaço:** O objeto deste termo não inclui a realização de obras e serviços de engenharia que descaracterizem o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Niterói. Deve haver, tão somente, a aquisição dos bens e materiais necessários para adequada prestação de serviços descritos neste plano de trabalho.

**IV. Apresentação de plano político-pedagógico:** As atividades devem estar estruturadas dentro de uma lógica coerente, incorporando os seguintes aspectos:

- a) As atividades devem ser ofertadas em períodos compatíveis com a idade dos interessados;
- b) O incentivo ao protagonismo da população em pertencer ao espaço e desenvolver suas habilidades; e
- c) Cabe destacar que a faixa etária apontada para cada atividade deverá ser plenamente observada na proposta. Isto é, o planejamento de aulas deverá ser estruturado de forma a abranger todo o grupo proposto.

**V. Apresentação de resultados:** As atividades e cursos oferecidos devem contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no item 7 “Metas a serem atingidas”.

A proposta apresentada à Administração Pública pela OSC selecionada deverá conter a estrutura do projeto com as entregas de cada eixo bem como a grade horária de atividades a serem desempenhadas com detalhamento, seu público-alvo e os insumos necessários para tal.

## 6 – OBJETIVOS

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

- a) Realizar a gestão administrativa do projeto, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno dos equipamentos;
- c) Promover a socialização entre os interessados e a preservação de seu entorno e de seus equipamentos públicos;
- d) Garantir atividades esportivas e de atenção social para o público alvo com ampla oferta de vagas de acordo com o item 13 deste documento;
- e) Implantar um programa de atividades físicas adequadas para cada faixa etária atendida;
- f) Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades socioeducativas e desportivas no Município de Niterói;
- g) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano por meio da prática de atividades desportivas e cidadãs;
- h) Atender às expectativas da população de Niterói a partir da oferta de atividades diversificadas;
- i) Ensinar questões transversais ao esporte, de fundamental importância para o público alvo, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e outros assuntos que envolvam cidadania.

## 7 – METAS A SEREM ATINGIDAS

|   | INDICADORES   |                               |                        | METAS                             |
|---|---|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
|   | Indicador   | Fonte de Verificação          | Período de Verificação | Originais                         |
| 1 | Grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC | Pesquisa com os participantes | Quadrimestral          | 85% dos participantes satisfeitos |



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|   |  |   |               |   |
|---|--|---|---------------|---|
| 2 | Grau de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social | Pesquisa com os participantes   | Quadrimestral | 85% dos participantes satisfeitos   |
| 3 | Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho  | Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pelo responsável legal | Quadrimestral | 90% cumprido de acordo com o Plano de Trabalho<br><br>*Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas                               |
| 4 | Nº de alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC   | Lista de alunos matriculados  | Mensal        | Mínimo de:<br>- 1.520 matriculados no primeiro quadrimestre;<br>- 3.040 matriculados a partir do segundo quadrimestre<br><b>(Obs 1 e 2)</b> |
| 5 | Vagas oferecidas no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC  | Lista de vagas oferecidas dentro de cada atividade                        | Quadrimestral | Mínimo de 3.040 vagas ofertadas por mês, considerando todas as modalidades e faixas etárias   |

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|  |                    |                                   |               |  |
|--|--------------------|-----------------------------------|---------------|--|
| 6  | Grau de frequência | Fotos, vídeos e lista de presença | Quadrimestral | Mínimo de 65%<br><br>*Nº de alunos frequentes/Nº de alunos inscritos |
| <p><b>Obs 1:</b> O número de alunos deverá corresponder:<br/> - 1º quadrimestre: 50% da demanda alunos/mês fixada nos itens 5.1 e 13 deste documento, considerando as ações de execução previstas para os meses 1 a 4 no Cronograma de Execução (item 10);<br/> - a partir do 2º quadrimestre: 100% da demanda alunos/mês fixada nos mesmos itens;</p> <p><b>Obs 2:</b> A meta 4 deverá ser contabilizada mensalmente, não sendo cumulativa. Ou seja, a OSC deverá ter, no mínimo, o valor x de matriculados e não matricular x alunos todos os meses - considerando todas as atividades e faixas etárias.</p> |                    |                                   |               |  |

A OSC selecionada deverá manter todas as informações referentes ao item 7 em sistema próprio de administração do projeto.

## 7.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS

- 1. Grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC - 85% dos participantes satisfeitos:* aferir 85% de grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC. Aqui busca-se avaliar o relacionamento entre a parceira e o público alvo, de modo a identificar os pontos fortes e as fraquezas do serviço prestado, de acordo com a visão de quem mais importa: os alunos.
- 2. Grau de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social - 85% dos participantes satisfeitos:* aferir 85% de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades do eixo Atenção Social. Diz respeito à temática abordada nas atividades socioeducativas, de maneira a criar mecanismos à OSC para ajustes nos materiais, permitindo melhor compreensão das aulas pelos alunos.
- 3. Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho - 90% cumprido de acordo com o Plano de Trabalho (Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas):* garantir que o Plano de Trabalho pactuado entre as partes

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

seja cumprido em 90% da sua totalidade de modo a assegurar o cumprimento das atividades e aplicação dos recursos repassados.

4. *Nº de alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC Mínimo de:*

- 1.520 matriculados mensalmente no primeiro quadrimestre;

- 3.040 matriculados mensalmente a partir do segundo quadrimestre

Contar, pelo menos, 1.520 alunos matriculados por mês nos primeiros quatro meses de parceria. E, pelo menos, 3.040 matrículas a partir do quinto mês, o que não significa matricular 3.040 alunos todos os meses, mas manter ativas as 3.040 matrículas. Esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira em captar e reter de alunos, de maneira a evitar o encolhimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC.

5. *Vagas oferecidas no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC - Mínimo de 3.040 vagas ofertadas por mês, considerando todas as modalidades e faixas etárias: ofertar, pelo menos, 3.040 vagas considerando todas as atividades e faixas etárias.*

6. *Grau de frequência*

*Mínimo de 65% (Nº de alunos frequentes/Nº de alunos inscritos):* aferir 65% de grau de frequência dos alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC.

Aqui busca-se apurar os esforços necessários para engajar os alunos e pais ao projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC e propor ações em caso de frequências muito baixas a fim de resgatar esses alunos.

## 8 – DETALHAMENTO APROXIMADO DOS AMBIENTES

| LOCALIDADES            | DETALHAMENTO DOS AMBIENTES  |
|------------------------|---|
| Campo Buraco do Boi    | • Campo de terra descoberto (60,00x25,00 m) com traves                                      |
| Campo da Travessa Iara | • Campo de terra descoberto (22,96 x 54 m) com traves<br>• Galpão coberto 40 m <sup>2</sup> |
| Campo do Beltrão       | • Campo de terra descoberto (21,4 x 39,1 m) com traves                                      |
| Campo da Viradouro     | • Campo de terra descoberto (60,00 x 30,00 m) com traves                                    |



| Processo n.º    | Data       | Rubrica | Folhas |
|-----------------|------------|---------|--------|
| 230/000085/2019 | 10/07/2019 |         |        |

|  |   |
|--|---|
| Comunidade da Igrejinha do Caramujo    | <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Pista para atletismo descoberta</li></ul>   |
| Concha Acústica                        | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de grama sintética descoberta (60 x 40 m) com traves</li><li>• Quadra tênis descoberta (24 x 10 m)</li></ul>    |
| Horto do Barreto - Parque Palmir Silva | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadra de cimento poliesportiva descoberta (24 x 12 m)</li></ul>  |
| Praça da Amendoeira                    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de grama sintética descoberta (40 x 20 m) com traves</li><li>• Quadra de areia descoberta (20 x 10 m)</li></ul> |
| Praça do Descobrimento (Piratininga)   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadra de cimento descoberta (26 x 16 m) com traves</li></ul>   |
| Praça José Vitorino                    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadra de cimento poliesportiva coberta (24 x 12 m) com traves</li></ul>  |
| Praça da Boa Vista                     | Quadra poliesportiva descoberta (25 x 15 m) com traves  |
| Praça Largo da Batalha                 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadra poliesportiva descoberta (25 x 15 m) com traves</li><li>• Pista de skate (80 m<sup>2</sup>)</li></ul>          |
| Praia de Charitas                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves</li><li>• 2 Quadras de areia descoberta (20 x 10 m)</li></ul>        |
| Praia de Icaraí                        | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves</li><li>• 2 Quadras de areia descoberta (20 x 10 m)</li></ul>        |
| Praia de São Francisco                 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves</li><li>• 2 Quadras de areia descoberta (20 x 10 m)</li></ul>        |
| Quadra do Bumba                        | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadra poliesportiva descoberta (24 x 15) com traves</li></ul>  |
| Quadra do Cavalão                      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Campo de grama sintética descoberta (25 x 12 m) com traves</li></ul>  |
| Skate Park do Fonseca                  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Pista de skate descoberta (200 m<sup>2</sup>)</li></ul>   |
| Skate Park São Francisco               | <ul style="list-style-type: none"><li>• Pista de skate descoberta (200 m<sup>2</sup>)</li></ul>   |

## **9 – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC**

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

Devem contar com um sistema centralizado de administração de informações, que possibilite o controle da utilização dos recursos e do desenvolvimento de indicadores de resultado, gestão e processo.

## 10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Ações mínimas  | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 A 24 |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|------------|
| (1) Proceder a aquisição de equipamentos específicos para as atividades  |       |       |       |       |       |            |
| (2) Realizar a contratação de pessoal necessário para a realização dos trabalhos e atividades  |       |       |       |       |       |            |
| (3) Criar e aprovar a identidade visual do projeto e confecção de peças de comunicação   |       |       |       |       |       |            |
| (4) Iniciar as atividades  |       |       |       |       |       |            |
| (5) Realizar inscrições, e a gestão administrativa, educacional e esportiva do projeto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer |       |       |       |       |       |            |

Novas ações poderão ser indicadas para compor o cronograma acima desde que justificadas e adequadas aos parâmetros estabelecidos por este documento.

## 11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor estimado total de R\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinqüenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) será efetuado em 6 (seis) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução de seu objeto.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 | Mês 14 | Mês 15 | Mês 16 | Mês 17 | Mês 18 | Mês 19 | Mês 20 | Mês 21 | Mês 22 | Mês 23 | Mês 24 |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| X     |       |       |       | X     |       |       |       | X     |        |        |        | X      |        |        |        | X      |        |        |        | X      |        |        |        |

## 12 – DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Serão necessários funcionários experientes e capacitados para as aulas e atividades previstas nos eixos citados na seção 5. A contratação de pessoal deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo, a formação e experiência requeridas para o cargo e as condições gerais de exercício.

| CARGO                    | ATIVIDADES  |
|--------------------------|---|
| <b>Coordenador Geral</b> | Coordenar as atividades esportivas desempenhadas no projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC, aprovar cronogramas das aulas e atividades, frequência dos alunos, relatórios emitidos pelo Assistente Social; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  |
| <b>Assistente Social</b> | Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população; Participar da organização, coordenação e formulação e realização das aulas, atividades e materiais socioeducativos; Apoiar a Coordenadora de Assistente Social, na perspectiva de fortalecimento e ampliação da participação de usuários. Um dos assistentes sociais acumulará a atribuição de coordenador da equipe. |

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|  |   |
|--|---|
| <b>Coordenador das Atividades</b>      | Articular o trabalho pedagógico no contexto do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC; Fazer mediação entre professores, profissionais administrativos e coordenador geral; Elaborar e controlar o cronograma de aulas/atividades, inscrições e frequência dos alunos e professores; coordenar rotinas pertinentes às atividades esportivas; coordenar pedagogicamente as atividades educacionais. |
| <b>Professor de Educação Física</b>    | Ministrar aulas e atividades desportivas propostas em cronograma próprio; controlar frequência dos alunos beneficiários; parte educacional pedagógica, cidadania voltado para o esporte; controle de frequência.  |
| <b>Estagiário de Educação Física</b>   | Comparecer às com os professores de Educação Física, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas;   |
| <b>Auxiliar</b>                        | Auxiliar professores e estagiários, ajudar a monitorar frequência, entrada e saída de alunos e desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas.   |
| <b>Serviço de Apoio Administrativo</b> | Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa e operacional; Apoiar áreas administração, compras e logística; Recepcionar e agendar atendimento de alunos beneficiários; Dar apoio à SMEL no processo de inscrição dos alunos; Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;   |

### 13 – ATIVIDADES POR LOCALIDADE E DEMANDA POR MÊS

| ATIVIDADE | LOCALIDADE                             | DEMANDA ALUNOS/MÊS |
|-----------|--|--------------------|
| Altinha   | Praia de Icaraí                        | 60                 |
| Atletismo | Comunidade da Igrejinha do Caramujo    | 60                 |
| Balé      | Horto do Barreto - Parque Palmir Silva | 160                |
| Basquete  | Praça José Vitorino                    | 50                 |



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|  |                                 |     |
|--|---------------------------------|-----|
|  | Praça da Boa Vista              | 50  |
|  | Praça do Descobrimento          | 50  |
| Beach Soccer                               | Praia de Charitas (Preventório) | 80  |
|  | Praia de Icaraí                 | 50  |
| Beach Tennis                               | Praia de Icaraí                 | 40  |
|  | Praia de São Francisco          | 40  |
| Capoeira                                   | Campo da Travessa Iara          | 50  |
| Futebol                                    | Campo Buraco do Boi             | 100 |
|  | Praça da Amendoeira             | 140 |
|  | Campo do Beltrão                | 100 |
|  | Concha Acústica                 | 150 |
|  | Praça do Descobrimento          | 100 |
|  | Quadra do Bumba                 | 80  |
|  | Campo da Travessa Iara          | 100 |
|  | Campo da Viradouro              | 100 |
| Futsal                                     | Praça do Largo da Batalha       | 150 |
|  | Quadra do Cavalão               | 80  |
|  | Praça José Vitorino             | 70  |
|  | Praça Boa da Vista              | 80  |
| Futvôlei                                   | Praça do Descobrimento          | 50  |
|  | Praça da Amendoeira             | 40  |
|  | Praia de Charitas (Preventório) | 60  |
|  | Praia de Icaraí                 | 50  |
| Handball                                   | Praia de São Francisco          | 20  |
|  | Praça José Vitorino             | 50  |
| Handball de praia                          | Praia de São Francisco          | 40  |
|  | Praia de Icaraí                 | 50  |
| Lutas (Jiu Jitsu, Muay Thai, Judô, Karate) | Praça José Vitorino             | 50  |
|  | Campo da Travessa Iara          | 100 |
| Skate                                      | Praça do Largo da Batalha       | 60  |
|  | Skate Park São Francisco        | 60  |
|  | Skate Park Horto do Fonseca     | 60  |
| Slackline                                  | Praia de Icaraí                 | 30  |
|  | Praia de São Francisco          | 30  |
| Vôlei de Praia                             | Praia de Charitas (Preventório) | 50  |
| Tênis                                      | Concha Acústica                 | 40  |



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|              |                        |              |
|--------------|------------------------|--------------|
| Vôlei        | Quadra do Cavalão      | 60           |
|              | Praça José Vitorino    | 30           |
|              | Praça do Descobrimento | 50           |
| Yoga         | Concha Acústica        | 120          |
| <b>TOTAL</b> |                        | <b>3.040</b> |

#### 14 – EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

| EQUIPAMENTOS DE APOIO  | QUANTITATIVO ESTIMADO DE ALUNOS | DESCRIÇÃO  |
|------------------------|---------------------------------|--|
| Uniforme               | 3.040                           | 1 uniforme por aluno a cada 1 (um) quadrimestre  |
| Materiais esportivos   |                                 | Reposição durante toda a vigência do termo de colaboração conforme demanda/mês estabelecida no item 13<br>(Por exemplo: Coletes, Bolas, Redes para vôlei, Bombas de Compressão, Apitos, Cones e outros). |
| Material de escritório | --                              | Reposição durante toda a vigência do termo de colaboração<br>(Por exemplo: Computadores completos, Máquina fotográfica compacta, Notebook, Papel A4, Canetas e outros).                                  |

| LOCALIDADE | QUANTITATIVO ESTIMADO DE ALUNOS | DESCRIÇÃO DO LANCHE |
|------------|---------------------------------|---------------------|
|------------|---------------------------------|---------------------|

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

|                                     |       |                                  |
|-------------------------------------|-------|----------------------------------|
| Campo da Viradouro                  | 1.020 | 1 Fruta<br>1 Sanduiche<br>1 Suco |
| Campo Buraco do Boi                 |       |                                  |
| Campo da Travessa Iara              |       |                                  |
| Campo do Beltrão                    |       |                                  |
| Comunidade da Igrejinha do Caramujo |       |                                  |
| Praia de Charitas (Preventório)     |       |                                  |
| Quadra do Bumba                     |       |                                  |
| Quadra do Cavalão                   |       |                                  |

Ressaltamos que os itens descritos são meramente estimados, bem como seus valores, com base no que a Secretaria de Esporte e Lazer entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta.

## **15 - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS**

A OSC ficará responsável por informar, tempestivamente, os valores e arcar com as despesas de custeio, operacionais, de investimento e com pessoal. Entretanto, vale notar que, a princípio, as despesas com a manutenção dos espaços cedidos ficarão a cargo da Prefeitura. Além disso, deverá adquirir os insumos necessários para desenvolver as atividades propostas em Plano de Trabalho, observando a quantidade de pessoas a serem atendidas.

Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

## **16 - PREVISÕES COMPLEMENTARES**

1) Os espaços públicos ficarão à disposição da OSC para a realização das atividades, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, não havendo quaisquer custos de locação por parte da OSC para utilização dos equipamentos.

2) Identidade Visual do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC: A OSC fica obrigada a criar um projeto de identidade visual objetivando uma padronização dos

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

elementos, a fim de facilitar a fixação do projeto e a comunicação com a sociedade. O projeto de identidade visual deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Niterói previamente à confecção e divulgação dos materiais.

3) A realização de matrícula será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que averiguará o cumprimento dos requisitos pelos interessados em participar das atividades, e contará com o apoio da parceira, que administrará o número de vagas e controlará o comparecimento dos inscritos.



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES  
E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]:

- dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

#### **ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| <b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b> |  |  |
|--|--|--|
| <b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>            | <b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b> | <b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b> |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR**

### **A PROPOSTA DE TRABALHO**

- Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- Proposta Político-Pedagógica;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras e deve seguir o fixado no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se “Proposta de Trabalho” o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, haverá a formação do “Plano de Trabalho” final objeto do Termo de Colaboração.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL, E A \_\_\_\_\_, PARA O FIM DE GESTÃO DO PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC.

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, doravante denominada Administração Pública, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Luiz Carlos Gallo, portador do registro geral nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da \_\_\_ Bairro \_\_\_, cidade \_\_\_, CEP \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) \_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_ nº \_\_ - \_\_ - CEP: \_\_\_-, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, tendo em vista o que consta do Processo n. 230/000085/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de gestão do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o Plano de Trabalho.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, autorizado meio do Programa de Trabalho 1401.27.812.0023.4110, Código de Despesa: 339039, Fonte: 138, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 06 (seis) parcelas quadrimestrais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_ conta corrente \_\_\_.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima.
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 ;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Quarta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no subitem seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

- b) a edição;
  - c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
  - d) a tradução para qualquer idioma;
  - e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
  - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
  - h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
  1. aos impactos econômicos ou sociais;
  2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
  3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da subcláusula anterior.

**Subcláusula Nona.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quarta.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula Décima Quinta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Sexta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Sétima.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Nona.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quinta.** As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

**Subcláusula Oitava.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Décima Terceira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Quarta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Quinta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Nona.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no

|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

**Subcláusula Única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente socioeducativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.



|                                 |                    |         |        |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|
| Processo n.º<br>230/000085/2019 | Data<br>10/07/2019 | Rubrica | Folhas |
|---------------------------------|--------------------|---------|--------|

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xx de 2019.

---

LUIZ CARLOS GALLO  
Secretario Municipal de Esporte e Lazer

---

PRESIDENTE  
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

---

Nome

Identidade

CPF

---

Nome

Identidade

CPF